



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Requer informações ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre o cumprimento da Portaria n. 36, de 17 de março de 2020, c/c à Portaria n. 49, de 27 de março de 2020, ambas dessa Secretaria de Estado, no que tange aos pedidos de renovação do teletrabalho por servidores da área de segurança pública, em especial os Policiais Penais e demais aos servidores penitenciários, em razão do novo COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos Art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 15, inc. III; Art. 39, § 2º, inc. XII e Art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de 30 dias, a respeito dos seguintes quesitos:

- Informar sobre as negativas aos pedidos de teletrabalho por parte dos servidores da área de segurança pública, em especial dos Policiais Penais e demais servidores lotados na Subsecretaria do Sistema Penitenciário, durante o período da pandemia do COVID-19, mesmo quando os pleitos se enquadram nas hipóteses descritas no art. 4º, da Portaria n. 36, de 17 de março de 2020, c/c à Portaria n. 49, de 27 de março de 2020, ambas da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

- Informar se os pedidos para renovação do teletrabalho, durante o período da pandemia do COVID-19, estão sendo indeferidos, e por conseguinte, os servidores estão supostamente sendo induzidos a pleitearem licença prêmio, ainda que esses pedidos estejam embasados na legislação de regência supracitada, e que os requerentes se enquadrem no Grupo de Risco à contaminação pelo novo COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

Importante salientar que, é função típica desta Câmara Legislativa, a fiscalização dos

atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, conforme disposto no Art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; "(Grifei)

No mesmo viés, estatui o Art. 225, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

"Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas comissões:
(...)

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado." (Destaquei)

Sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da COVID-19, a matéria foi disciplinada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020.

Por sua vez, o Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, estabeleceu orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, mas excluiu os servidores da segurança pública e delegou ao Secretário de Estado de Segurança Pública a definição das orientações sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores da segurança pública concessão do teletrabalho.

Nesse ínterim, foi expedida a Portaria n. 36, de 17 de março de 2020, como regramento complementar no âmbito daquela Pasta e de seus órgãos vinculados, elencando as hipóteses em que os servidores da área de segurança pública **deverão executar suas atribuições em regime de teletrabalho, in verbis**:

"Art. 4º Os servidores da área de segurança pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, e art. 6º do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, deverão executar suas atribuições em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

- I - acometidos por febre ou sintomas respiratórios relacionados à COVID-19;
 - II - que tenham retornado de viagem internacional, durante o período de quatorze dias, contado da data do retorno;
 - III - idosos acima de sessenta anos;
 - IV - imunossuprimidos, gestantes e lactantes;
 - V - aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com COVID-19."
- (Destaquei)

Sobreleva destacar que a Portaria *susso* mencionada ainda prevê hipóteses de excepcionalidade, a qual dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública, não obstante, a competência para apreciação, por delegação, tenha sido atribuída aos Subsecretários (Portaria n. 49, de 27 de março de 2020). Senão vejamos a hipótese de excepcionalidade:

"§ 3º Fora das hipóteses descritas no caput, a adoção de teletrabalho por servidores da área de segurança pública dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública." (Grifei)

Diante dos fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres pares no sentido de

aprovarem o presente Requerimento.

Sala das sessões, em 27 de abril de 2020.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**,
Deputado(a) Distrital, em 28/04/2020, às 01:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0105321** Código CRC: **B9FEDD8B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00015531/2020-21

0105321v1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - RQ 1490/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA** - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0106094** Código CRC: **357EF6F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015531/2020-21

0106094v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 28 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/04/2020, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0106096** Código CRC: **F15F96E4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015531/2020-21

0106096v2